

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 892.2022.DAL.SEMAD**, que concerne no **2º Termo de Apostilamento ao Contrato 010/2017.PMA.SEMAD**, celebrado com o **Sr. Wandemberg José Freitas de Moraes, CPF Nº 355.794.122-15**, que tem como objeto a locação de imóvel localizado na Cidade Nova II, Travessa WE-16, nº. 222, Bairro: Coqueiro – CEP: 67.130-440, destinado ao funcionamento do Arquivo-Anexo da Sede da Secretaria Municipal de Administração, **com vigência no período de 16/07/2021 a 15/07/2022**. O presente Termo de Apostilamento consiste na readequação de dotação orçamentária, em virtude da mudança de Funcional Programática, para o exercício de 2022. O mesmo encontra-se autorizado pelo Sr. Thiago Freitas Matos, Secretário Municipal de Administração, assinado em 24 de fevereiro de 2021.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se **revestido de todas as formalidades legais**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 08 de março de 2021.

LUCAS SENA LOBO – CGM/PMA